



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo 11.114

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

01
Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002221/23

Data de Abertura: 31/03/2023

Requerente

13.806.237/0001-06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Endereço

PÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, CENTRO - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

31/03/2023

Assunto

BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

31/03/2023 14:59:40

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITO A SEFAZ O BLOQUEIO ORÇAMENTARIO

Nestês termos, pede deferimento.

Pojuca, 31 de março de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Requerente



Processo Nº 002221/23

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto

SOLICITO A SEFAZ O BLOQUEIO ORÇAMENTARIO

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06 Data Protocolo: 31/03/2023

Atendente: RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: 31/03/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



Ofício nº 016/2023

Pojuca- BA, 30 de março de 2023.

À

Empresa: MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME

Solicito a anuência para realizar Aditivo de Valor R\$ 212.303,50 (duzentos e doze mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do contrato administrativos de nº 177/2022, da empresa MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME, pessoa jurídica sob o CNPJ: 13.772.364/0001-31. Com a retomada das aulas presenciais nas unidades escolares, se faz necessário a continuidade do fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 – produtos cárneos. Todavia os objetos licitados são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. Em tempo aguardo deferimento.

Cordialmente,

Isabel C. Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto nº 893, de 01 de março de 2023

Ofício Resposta
Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal
Secretaria Municipal de Educação
A/c Sr. ª Isabel Cristina dos Santos

Acusamos o recebimento do vosso ofício de 016/2023, o qual solicita a anuência para realizar Aditivo de Valor R\$ 212.303,50 (duzentos e doze mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do contrato administrativos de nº 177/2022, da empresa MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME, pessoa jurídica sob o CNPJ: 13.772.364/0001-31. Assim entendemos a necessidade da manutenção do contrato. Desta forma, entendemos que o pedido seja. PEDIDO DEFERIDO.

13.772.364/0001-31
MARILENE BISPO DOS SANTOS
NASCIMENTO ME
Rua 29 de Julho, nº 163 - Centro
48.120-008
POJUCA - BA

Marilene Bispo dos Santos Nascimento
MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME - CNPJ: 13.772.364/0001-31

Pojuca - BA, 30 de março de 2023.

Comunicação Interna Nº 196/2023

Pojuca, 30 de março de 2023.

**Ao Secretário Municipal da Fazenda
Sr. Arlindo Junior
Prefeitura Municipal Pojuca - Bahia**

Prezado Senhor,

Solicito bloqueio orçamentário no valor de **R\$ 212.303,50 (duzentos e doze mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos)**, para realizar aditivo de valor da empresa **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME**, pessoa jurídica sob o CNPJ: 13.772.364/0001-31, do contrato administrativo de nº 177/2022, correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, de objeto com a contratação de empresa especializada no fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 – produtos carnes.

Indicação orçamentária:

2023 - 30

4006 - 30

Atenciosamente,

Isabel b. Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 530 / 2023

Data da Reserva

12/04/2023

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2023.3330.0
Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação 2.023 - GESTÃO DA ALIM. ESCOLAR P/ OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

97.634,80

Valor da Reserva

92.303,50

Saldo Atual

5.331,30

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 177/2022 PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS CÁRNEOS) . PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF CI Nº 196/2023.

POJUCA, em 12 de abril de 2023

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alvaro Sierpinski Nascimento
ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 531 / 2023

Data da Reserva

12/04/2023

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4006.3330.4
Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação 4.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15500000 - Transferência do Salário-Educação

Saldo Anterior da Dotação

120.000,00

Valor da Reserva

120.000,00

Saldo Atual

0,00

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 177/2022 PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS CÁRNEOS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF CI Nº 196/2023.

POJUCA, em 12 de abril de 2023

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alvaro Sierpinski Nascimento
ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Abril/2023

Contrato: 177-2022 - MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
09/01/2023	110 2023.8336.0	05.08.05 - 2.023 3.3.90.30.00	15000000 MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME	66064	315.045,20	280.001,80	155.883,95	124.117,85	35.043,40	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS CÁRNEOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA COME O PROC ADM Nº 117-2022 DO CONTRATO Nº 177-2022 DO RENAME 2022.										
Total de Registros: 1					Total:	315.045,20	280.001,80	155.883,95	124.117,85	35.043,40

Total GERAL: 159.161,25

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
 Secretário(a)
 CPF: 363.320.625-68

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
 Secretário(a)
 CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
 Contador(a)
 Reg. Prof.: 036214/O

Armando
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Avaro Serpinski do Nascimento
 Superintendente SEFAZ

159

Comunicação Interna Nº 194/2023

Pojuca, 12 de abril de 2023.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia

Prezado Senhor,

Solicito parecer jurídico para realizar Aditivo de Valor R\$ 212.303,50 (duzentos e doze mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do contrato administrativos de nº 177/2022, da empresa MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME, pessoa jurídica sob o CNPJ: 13.772.364/0001-31. Com a retomada das aulas presenciais nas unidades escolares, se faz necessário a continuidade do fornecimento dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 – produtos carnes. Todavia os objetos licitados são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. Em tempo aguardo deferimento.

Atenciosamente,

Isabel Cristina dos Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto nº 003, de 01 de março de 2023

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Justificativa

De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período de dias letivo. Os cardápios planejados vêm como objetivo contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos. Assim, as preparações propostas visam atender as necessidades nutricionais dos escolares, pautando-se na alimentação saudável e adequada para cada etapa do desenvolvimento, com a oferta de gêneros alimentícios básicos, carnes variadas, hortaliças e frutas semanalmente.

Diariamente são confeccionadas alimentação para cerca de 4718 alunos, dos quais cerca de 1638 alunos foram atendidos em contra turno e tempo integral do ano corrente. Desde então, o atendimento em jornada ampliada vem aumentando progressivamente, de acordo com os processos de diagnósticos e planejamento pedagógico, o que impacta diretamente no quantitativo de alimentos a serem adquiridos. Outro aspecto impactante é a variação mensal de dias letivos, sendo o máximo 23 dias letivos mês. É importante dizer que o dimensionamento da aquisição dos insumos para a alimentação escolar considera o quantitativo direto das unidades escolares, bem como um estoque mínimo no Centro de Formação e Controle de Alimentação Escolar do município.

Vale ressaltar, que o planejamento pedagógico de recomposição da aprendizagem para os alunos da rede municipal de educação funciona no contra turno e foi estruturado à luz dos marcos legais: Constituição Federal de 1988; artigo 205, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB 9394, Título IV, Art. 12; nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica-DCNs, princípio I; no Plano Nacional de Educação - PNE - Meta 3, Estratégia 3.5; no Plano Municipal de Educação-PME - Meta 5, Estratégia 5.9; o reexame do Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020; lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020. Ademais, o parecer nº 5, de 28 de abril de 2020 versa que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que está expressa por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos dos cursos das instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica.

Pojuca-Ba, 12/04/2023.

Isabel C. Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto nº 091, de 01 de março de 2023

Vot.:	
-------	--

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.772.364/0001-31
Razão Social: MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO
Endereço: RUA 29 DE JULHO 163 / CENTRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2023 a 24/04/2023

Certificação Número: 2023032600233042440926

Informação obtida em 30/03/2023 15:32:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 017, de 12 de janeiro de 2023

Verificado a autenticidade
do internet.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO**
CNPJ: **13.772.364/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:03 do dia 14/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2023.

Código de controle da certidão: **81DD.EFE3.CFF8.4200**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verifique a autenticidade
da Internet.

Prefeitura Municipal de
Pablo de Almeida
Centro de Setor de Compras e Gas
de Contratos e Convênios - SEP



13

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232082555

RAZÃO SOCIAL	
MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
018.989.591	13.772.364/0001-31

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Verificação a autenticidade
da Internet.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

24



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000150/2023.E

|||||

Nome/Razão Social: **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **0003854**

CPF/CNPJ: **13.772.364/0001-31**

Endereço: **RUA 29 DE JULHO, 163**

CENTRO POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER ÁPURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 13/04/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 12/06/2023

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

*Verificação a autenticidade
do Internet.*

Código de controle desta certidão: 6600008351190000003878060000150202304133



Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

"<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS CÂRNEOS, PARA CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTES 01, 02, 03, 04, 05 E 06 - CONTRATO Nº 177/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022 - EMPRESA MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.772.364/0001-31, situado à Rua 29 de Julho, nº 163, Centro, Pojuca - BA, neste ato representado por sua Sócia-Administradora, Srª Marilene Bispo dos Santos Nascimento, portador do RG nº 06.384.331-50 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 017.483.485-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que

Paulo Raimon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (um, dois, três, quatro, cinco e seis), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, nº043/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

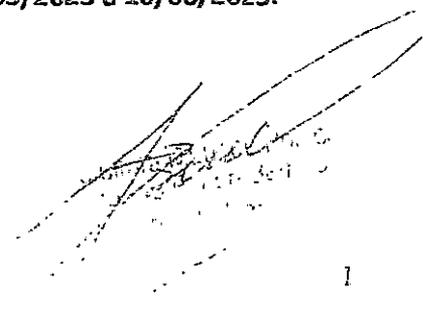
CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8666/93

*Verificada a autenticidade
do Internet*

Fica prorrogado o presente contrato por mais 03 (três) meses, a vigor de **16/03/2023 a 16/06/2023**.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.08.08
- Projeto/Atividade: 2023
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0100, 7215

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **art.57, caput, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 24 de Fevereiro de 2023.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ec. e Meio Ambiente
CONFERE COM O ORIGINAL


MUNICÍPIO DE POJUCA

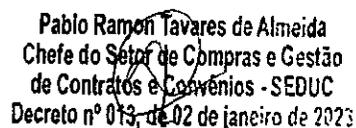
Verificado a autenticidade
do Internet.

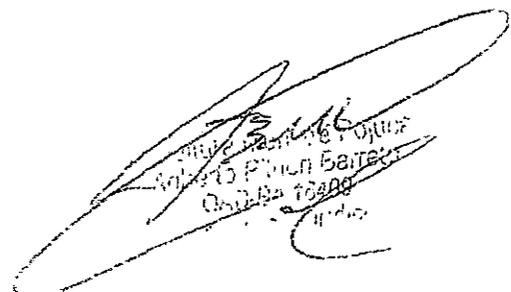
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME

CONTRATADA - REP. SRª MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ec. e Meio Ambiente
CONFERE COM O ORIGINAL


Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023


Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



00252

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 177/2022

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **MARLIENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.772.364/0001-31, estabelecida à Rua 29 de Julho, nº 163, Centro, no Município de Pojuca/BA, através de seu Sócio Administrador, a Srª. **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO**, portador de cédula de identidade nº 06384331-50 SSP/BA e CPF nº 017.483.485-31, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 043/2022, pelo Prefeito Municipal em 15/09/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 043/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 147/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos rede municipal de ensino do município de Pojuca-Ba, LOTES 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (um, dois, três, quatro, cinco e seis), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 043/2022, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGACOES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 177/2022

00251

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, nas Unidades Escolares indicadas nas Autorizações de Fornecimento – AF, de acordo com o previsto no Termo de Referência do Edital, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 849.214,00 (oitocentos e quarenta e nove mil duzentos e quatorze reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: 104 - Caixa Econômica Federal, Agência nº 3804, Conta Corrente nº 885 4.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
-CONFERE-COM ORIGINAL

Município de Pojuca
Comissão de Licitação
da Comissão de Gestão
de Licitação
177/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 177/2022

00254

incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.08.08
Projeto/Atividade: 2023
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 0100 / 7215

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTINENTE COM ORIGINAL

reafirmação do contrato de Pojuca
Yolo Romera Moraes de Almeida
Chefe de Setor de Licitações e Gestão
de Contratos e Convênios - SGLIC
Inscricao nº 017 de 04 de Janeiro de 2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 177/2022

00255

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZACAO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores Srs. George Vinicius Guimarães Barbosa e Pablo Ramon Tavares Almeida designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 150/2021 de 11 de maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
COMPRE CUM ORIGINAL
George Vinicius Guimarães Barbosa
Pablo Ramon Tavares Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
11 de maio de 2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 177/2022

qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 06 (seis) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca
Claudio Antônio Soares de Almeida
Diretor do Setor de Licitações e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Assessoria Jurídica nº 04 de Janeiro de 2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 177/2022

tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Assinatura do Representante Legal da Contratada
Assinatura do Representante Legal da Contratante
Data de Assinatura do Contrato
Data de Assinatura do Contrato

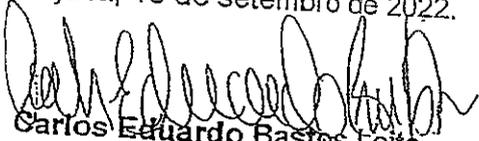


23
00258

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 177/2022

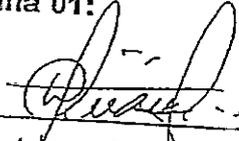
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 16 de setembro de 2022.

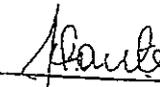

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Marilene Bispo dos Santos Nascimento
Marilene Bispo dos Santos Nascimento
P/ MARLIENE BISPO DOS SANTOS
NASCIMENTO
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 41340388

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 195235828

Prefeitura Municipal de Pojuca
Pablo Romão Tavares de Almeida
Chefe de Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios
Decreto nº 17 de 04 de Jan de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONFERE COM ORIGINAL



00193

MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO - ME
ABATEDOURO 29 DE JULHO

RUA 29 DE JULHO, Nº 163, CENTRO, POJUCA/BA

CNPJ 13.772.364/0001-31

INSC. ESTADUAL 018.989.591

INSC. MUNICIPAL 0003854

PROPOSTA DE PREÇO - PE Nº 043/2022

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

NOME DA EMPRESA: ABATEDOURO 29 DE JULHO - MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO

CNPJ/MF: 13.772.364/0001-31

ENDEREÇO: RUA 29 DE JULHO, Nº 163, CENTRO, POJUCA/BA

FONE: (71) 99912-3331

NOME PARA CONTATO: MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO

02 - DADOS BANCÁRIOS

BANCO: 104 (CEF) / AGÊNCIA: 3804 (POJUCA) / CONTA CORRENTE: 885-4

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO conforme Edital**04 - VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias**05 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS:** Máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação**06 - PREÇOS:** Os preços são apresentados na planilha anexa**LOTE 01 - CARNE BOVINA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UF	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	CARNE, Bovina sem osso, Corte: Acém Inteira, Resfriada (0° a 7°C), limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie (vermelha brilhante ou púrpura) sem manchas esverdeadas, pardacentas ou de qualquer espécie, isenta de parasitos e larvas. Odor e sabor próprio. O percentual aceitável de sebo/gordura é de 10%. Embalagem deverá conter externamente os dados violado, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do registro no Ministério da agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas de isopor em condições higiênicas ideais ao transporte.	7.200	Frisa	KG	R\$ 33,29	R\$ 239.688,00
TOTAL DO LOTE 01						R\$ 239.688,00
DUZENTOS E TRINTA NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS						

LOTE 02 - FILÉ DE PEITO DE FRANGO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UF	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM PELE Congelado a -18° em pacotes padronizados de 1 Kg. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA nº304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA nº105 de 19/05/99.	7.200	Sadia	KG	R\$ 25,27	R\$ 181.944,00
TOTAL DO LOTE 02						R\$ 181.944,00
DUZENTOS E TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS						

LOTE 03 - SOBRECOXA DE FRANGO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UF	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	SOBRECOXA DE FRANGO. Congelado em pacotes padronizados de 1 Kg. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA nº304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA nº105 de 19/05/99.	11.000	Sadia	KG	R\$ 11,65	R\$ 128.150,00
TOTAL DO LOTE 03						R\$ 128.150,00

Município de Pojuca
 17/08/2022

Prefeitura Municipal de Pojuca
 17/08/2022



00194

MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO - ME
ABATEDOURO 29 DE JULHO

RUA 29 DE JULHO, Nº 163, CENTRO, POJUCA/BA

CNPJ 13.772.364/0001-31

INSC. ESTADUAL 018.989.591

INSC. MUNICIPAL 0003854

CENTO E VINTE E OITO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UF	VALORES	
					UNITARIO	TOTAL
1	PEIXE CAÇÃO, em posta, acondicionado em saco plástico transparente. Resfriada (0° a 7°C). Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote. Impressa na embalagem, O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA inclusive apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade.	8.000	Copaco	BA	R\$ 27,16	R\$ 217.280,00
TOTAL DO LOTE 04						R\$ 217.280,00

OUZELOS E DEZESSETE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UF	VALORES	
					UNITARIO	TOTAL
1	CARNE bovina charqueada, dianteiro. Embalagem filme PVC transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA nº304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/99, da Resolução da ANVISA nº105 de 19/05/99.	1.200	Bello Charque	BA	R\$ 46,45	R\$ 55.740,00
TOTAL DO LOTE 05						R\$ 55.740,00

CINQUENTA E CINCO MIL SESENTOS E QUARENTA REAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
 CONFERIR EM ORIGINAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UF	VALORES	
					UNITARIO	TOTAL
1	LINGÜIÇA, tipo calabresa cozida defumada contendo carne bovina. Está embalagem plástica transparente, contendo até 2,5kg, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/99, da Resolução da ANVISA nº105 de 19/05/99.	1.200	Seara	BA	R\$ 22,01	R\$ 26.412,00
TOTAL DO LOTE 06						R\$ 26.412,00

VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS

Pojuca, 25 de agosto de 2022.

Marilene Bispo dos Santos Nascimento

ABATEDOURO 29 DE JULHO

CNPJ: 13.772.364/0001-31 I. E.: 018.989.591 I. M.: 0003854

MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO

Prefeita Municipal
 Paulo Romar Torres de Almeida
 chefe de Gabinete
 de Contratos e Compras
 151 010 1100

Pojuca, 24 de Fevereiro de 2023.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria Municipal de Educação

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo ao contrato da empresa MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME.**

Ementa: Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº 043/2022. Contrato nº 177/2022. Fornecimento parcelado de produtos cárneos. Alimentação Escolar. Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospecção fática

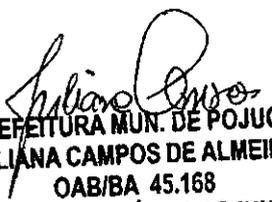
Chegã a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Educação acerca da possibilidade de aditvação de prazo, por 03 (três) meses, ao pacto nº 177/2022, onde figura como contratada a empresa **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME**, tendo por objeto o fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (um, dois, três, quatro, cinco e seis).

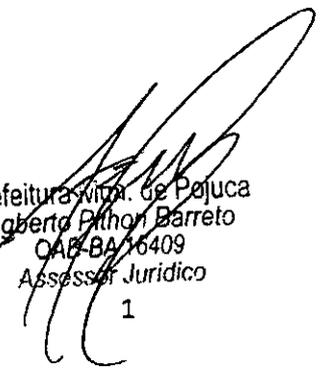
Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 16 de Março do corrente ano, pelo que necessita adquirir produtos cárneos, sendo de extrema importância a continuação da entrega das merendas escolar para os alunos das Unidades Escolares. **Informa ainda, que existe saldo financeiro.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

II- DO DIREITO

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante ao aumento de demanda.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende essa assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

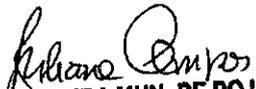
Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratados, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar a execução de Obras de Melhorias Habitacionais em Imóveis para o programa residir bem no Município de Pojuca, face ao aumento da demanda. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado, conforme preceito do art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, o fornecimento parcelado

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

de produtos cárneos, fundamentais para a confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino municipal.

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*. Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

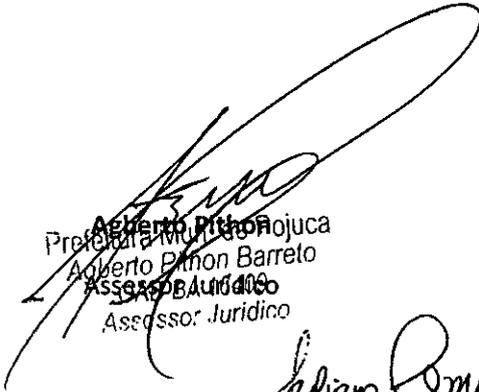
Assim, legítimo e legal é o pleito de aditivo de valor.

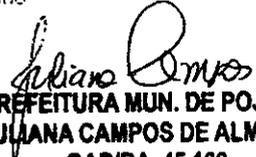
III - Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, a teor de toda a sustentação jurídica colacionada, entende esse departamento, em nome da segurança jurídica dessa administração, e em respeito à legislação vigente, e do ponto de vista estritamente jurídico, do aditivo de valor requerido, aplicando-se o acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o qual totaliza a importância de R\$ 212.303,50 (duzentos e doze mil trezentos e três reais e cinquenta centavos).

Por fim, verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, *s.m.j.*


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinhon Barreto
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE VALOR -- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS CÁRNEOS, PARA CONFECCÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTES 01, 02, 03, 04, 05 E 06 - CONTRATO Nº 177/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022 - EMPRESA MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconceios, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.772.364/0001-31, situado à Rua 29 de Julho, nº 163, Centro, Pojuca - BA, neste ato representado por sua Sócia-Administradora, Srª Marilene Bispo dos Santos Nascimento, portador do RG nº 06.384.331-50 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 017.483.485-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (um, dois, três, quatro, cinco e seis), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, nº043/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinheiro
OAB-BA 164.49
Assessor Jurídico

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 177/2022, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 212.303,50 (duzentos e doze mil trezentos e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária de número:

- Órgão/Unidade: 03.08.08
- Projetos/Atividade: 2.023 e 4.006
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

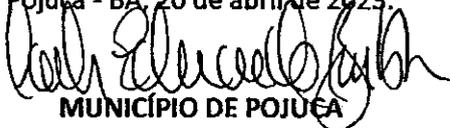
O presente aditivo de valor está amparado no Art. 65, §1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 20 de abril de 2023.

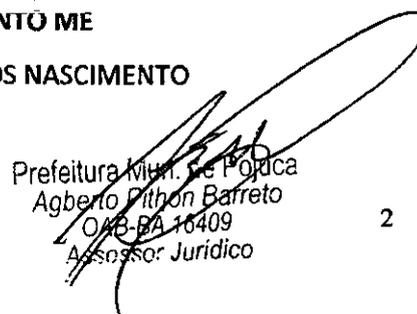


MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Marilene Bispo dos Santos Nascimento
MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME

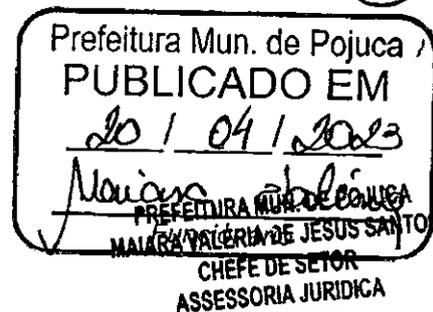
CONTRATADA - REP. MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO



Prefeitura Muni. de Pojuca
Agberto Python Barreto
043-BA-16409
Assessor: Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 177/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2022

Objeto – Fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (um, dois, três, quatro, cinco e seis).

Contratada – MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME

Embasamento Legal - Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 212.303,50 (duzentos e doze mil trezentos e três reais e cinquenta centavos)

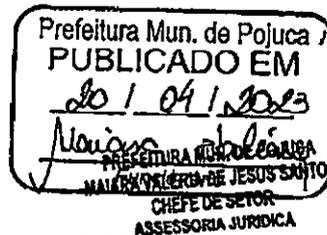
Pojuca, 20 de abril de 2023.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 177/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2022

Objeto - Fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (um, dois, três, quatro, cinco e seis).

Contratada - MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME

Embasamento Legal - Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

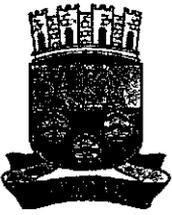
Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 212.303,50 (duzentos e doze mil trezentos e três reais e cinquenta centavos)

Pojuca, 20 de abril de 2023.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
GNPJM/F: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0033

de acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo
Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria de fazenda

Pojuca, 20 de abril 2023

Maria Raimunda Alves Pena
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral